

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DO EQUADOR
(ACORDO Nº 2)

ALADI/AR.AM/2.11
8 de janeiro de 1990

Décimo Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Equador, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em subscrever o presente Protocolo Adicional do Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor do Equador (Acordo nº 2), nas seguintes condições:

Artigo 1º. - A República Federativa do Brasil outorgará um incremento anual automático de cinco por cento sobre as quotas fixadas para a importação dos produtos incluídos na Lista de Abertura de Mercados sujeitos a contingenciamento, seja de volume físico ou de valor, sem prejuízo das negociações sobre produtos específicos.

Artigo 2º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Roberto Gasparry Torres

Pelo Governo da República do Equador:

Fernando Ribadeneira Fernández Salvador
